

Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA

Concurso Público – Edital 01.2025 – Vários Cargos

Cargo: 301 – Advogado

Resposta Esperada

Esperava-se que o candidato, mesmo que resumidamente, fosse capaz de desenvolver raciocínio jurídico com base no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, na súmula STJ n.º 126 e no artigo 997 do Código de Processo Civil.

O candidato deveria ter citado, pelo menos, 2 das 3 hipóteses abaixo previstas no artigo 105, inciso III, da Constituição Federal, veja:

“Art. 105 [...]

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;*
- b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;*
- c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal”.*

O candidato deveria possuir conhecimento da Súmula n.º 126 (STJ) que dispõe a condição adicional de a parte vencida manifestar recurso extraordinário, para a admissão do recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo.

“Súmula n.º 126:

Enunciado: É inadmissível recurso especial, quando o acórdão recorrido assenta em fundamentos constitucional e infraconstitucional, qualquer deles suficiente, por si só, para mantê-lo, e a parte vencida não manifesta recurso extraordinário”.

O candidato deveria ter explicado o conceito de recurso adesivo, previsto no artigo 997, do Código de Processo Civil, sendo uma forma subsidiária de interposição de um recurso que poderia ter sido proposto de forma independente, mas não o foi, e a parte vencida adere ao recurso interposto pela outra parte. Tal recurso é admissível no recurso especial, conforme o artigo 997, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil:

“Art. 997. Cada parte interporá o recurso independentemente, no prazo e com observância das exigências legais.

§ 1º Sendo vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir o outro.



**instituto
mais.org.br**

O Futuro é nosso Presente

Instituto Mais de Gestão e Desenvolvimento Social

Rua Estevão Lopes, 133 • Butantã • São Paulo/SP

CEP: 05.503-020 • Fone: (11) 2539-0919

§ 2º O recurso adesivo fica subordinado ao recurso independente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas regras deste quanto aos requisitos de admissibilidade e julgamento no tribunal, salvo disposição legal diversa, observado, ainda, o seguinte:

I - será dirigido ao órgão perante o qual o recurso independente fora interposto, no prazo de que a parte dispõe para responder;

II - será admissível na apelação, no recurso extraordinário e no recurso especial;

III - não será conhecido, se houver desistência do recurso principal ou se for ele considerado inadmissível”.

Com base nessas premissas, foram aplicados os critérios de avaliação previstos no Edital.

